



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 75/2025

Regulamenta o pagamento de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, no âmbito da Justiça de Primeiro e de Segundo Graus do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na hipótese de concessão do benefício da gratuidade judiciária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização do procedimento de pagamento dos honorários periciais, assegurando maior eficiência, transparência e previsibilidade;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do prévio empenho para realização de despesas, conforme disposto no art. 60 da [Lei nº 4.320/1964](#);

CONSIDERANDO a pertinência da proposta apresentada pela Diretoria de Economia e Finanças no sentido de aprimorar o modelo vigente de pagamento, através do SEI nº 003670-53.2025.8.15;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o pagamento de honorários de perito, de tradutor e de intérprete, no âmbito da Justiça de Primeiro e de Segundo Graus do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, na hipótese de concessão do benefício da gratuidade judiciária, em conformidade com o disposto na [Resolução n. 09/2017 do TJPB](#).

Art. 2º O pagamento de honorários de perito, de tradutor ou de intérprete, havendo disponibilidade de recursos, será custeado, em parte ou integralmente, pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, que destinará parcela de seu orçamento para essa finalidade, em rubrica específica.

§ 1º No caso das perícias requeridas pela Fazenda Pública, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, se não houver perito disponível em órgão público, os honorários serão suportados pelo TJPB, respeitado o seu limite orçamentário.

§ 2º A Diretoria de Economia e Finanças do TJPB adotará empenho global, por estimativa, para custear os honorários periciais para cada exercício financeiro, com a finalidade de garantir previsibilidade e celeridade nos pagamentos.

§ 3º A Gerência Orçamentária (GEORC) acompanhará o saldo do empenho global e informará a necessidade de suplementação sempre que necessário.

Art. 3º A requisição para o pagamento dos honorários finais será feita pelo juiz da causa e dirigida à Diretoria Especial, que encaminhará o procedimento somente após ter sido atestada a prestação integral dos serviços.

Art. 4º O perito deverá mencionar, na Nota Fiscal, o número processo judicial e o número do SEI correspondente, para maior controle e segurança.

Art. 5º A Diretoria Especial encaminhará a solicitação de pagamento por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) e arquivo eletrônico mensal até o terceiro dia útil de cada mês, contendo:

- I – Nome do perito;
- II – CPF;
- III – Dados bancários;
- IV – Valor dos honorários;
- V – Número do processo judicial;
- VI – Número do SEI.

§ 1º Os pagamentos serão processados mensalmente, em lote, até o décimo dia útil do mês, observadas as exigências de regularidade documental e procedural.

§ 2º Os processos que apresentarem inconsistências serão objeto de diligências e terão seus pagamentos efetuados nos meses subsequentes, conforme a regularização das pendências.

Art. 6º Fica revogado o [Ato da Presidência nº 99, de 7 de dezembro de 2017.](#)

Art. 7º O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DESEMBARGADOR FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Este texto não substitui o publicado no DJe em 16/04/2025.